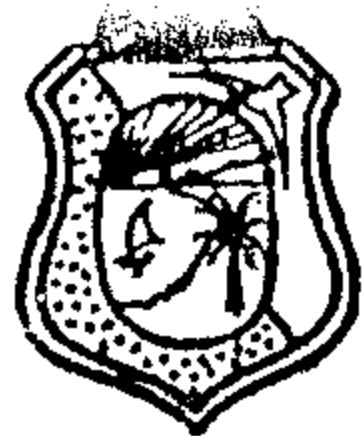




PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSEBIO-CE.

PREFEITO E POVO JUNTOS

LEI Nº 088/91, DE 24 DE MAIO DE 1991.

DIGITALIZADO
EM _____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Desafeta de sua destinação de origem, um terreno situado no loteamento "PLANALTO DO EUSÉBIO" e dá outras providências.

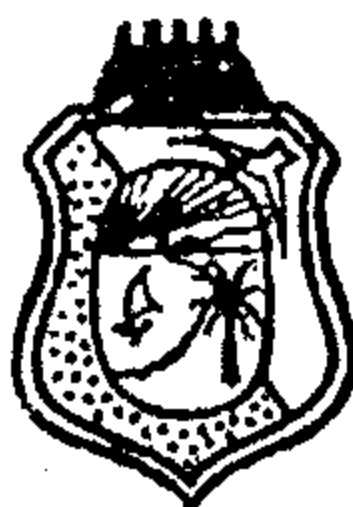
O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação pública de origem, passando a se incorporar com o bem Patrimônio próprio do Município de Eusébio, um terreno situado no lugar denominado Coité, Município de Eusébio, Comarca de Aquiraz-CEará, constituído pela área livre do loteamento "PLANALTO DO EUSÉBIO" localizado do lado par da rua Raimundo Guimarães, fazendo esquina pelo lado direito (Nascente) com a rua B, de forma irregular, com uma área de 10.265,00M², com as seguintes características:

AO NORTE (FRENTE) - por uma linha reta tirada no sentido nascente/poente, por onde mede 100,50m, limitando-se com a dita rua Raimundo Guimarães;

AO SUL (FUNDOS) - com três segmentos a saber: o primeiro, por uma linha reta tirada no sentido poente/nascente, medindo 37,50M confinando-se com uma alameda; daí, segue-se no sentido sul/norte, por uma linha reta que mede 38,00M (limite Nascente) ; daí o segundo segmento, por uma linha reta tirada no sentido poente/nascente, onde mede 18,50M, extremando-se com a rua A; daí segue-se no sentido norte/sul, por uma linha reta que mede 9,50M (limite Poente); daí o terceiro segmento, por uma linha reta tirada no sentido poente/nascente, com a extensão de 58,50M, onde extrema com uma outra alameda; *Ma*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO-CE.

PREFEITO E POVO JUNTOS

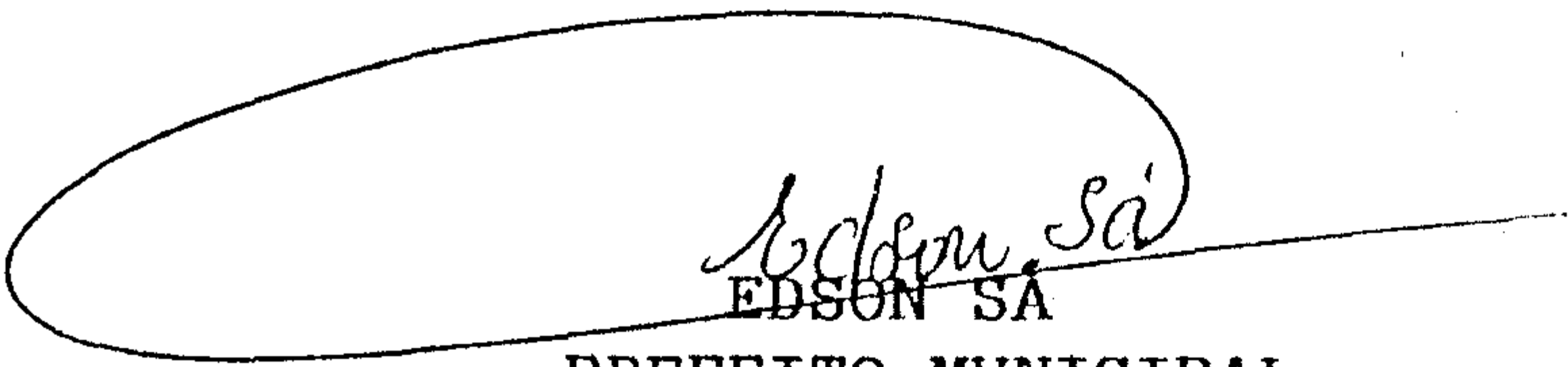
AO NASCENTE (lado direito) - com dois segmentos: o primeiro por uma linha reta tirada no sentido sul/norte, medindo 38,00M, onde se limita com a rua A; daí, por uma linha reta tirada no sentido poente/nascente, onde mede 18,50M (limite Sul); daí por uma linha reta tirada no sentido norte/sul, que mede 9,50M (limite Poente); daí, por uma outra linha reta tirada no sentido poente/nascente, com extensão de 58,50M (limite Sul); daí, o segundo segmento, por uma linha reta tirada no sentido sul/norte, medindo 61,50M, onde extrema com a rua B;

AO POENTE (Lado esquerdo) - com dois segmentos: o primeiro por uma linha reta tirada no sentido norte/sul, com a extensão de 123,00M, confinando-se com terras de Fábio Augusto de Castro; daí, segue-se no sentido poente/nascente, por uma linha reta tirada que mede 37,50M (limite Sul); daí, por uma linha reta tirada no sentido sul/norte, medindo 38,00M (limite Nascente); daí, por uma linha reta tirada no sentido poente/nascente, medindo 18,50M (limite Sul); daí, o 2º segmento, por uma linha reta tirada no sentido norte/sul, por onde mede 9,50M, confinando-se com a rua A.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências de Registro de Imóvel de que trara o Art. 1º da presente Lei, em competente Cartório da Comarca de Aquiraz.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 24 de maio de 1991.



EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL